

## **LEGISLAÇÃO SOBRE CONCURSO PARA LIVRE-DOCÊNCIA**

1. **DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO**: a função de Professor Associado será exercida pelo Professor Doutor que, mediante concurso público, obtiver o Título de Livre-Docente. (Art. 124).

2. **DAS INSCRIÇÕES**: serão abertas todos os anos e para todos os Departamentos. (Art. 163). Os candidatos ao se inscreverem deverão indicar a especialidade a que concorrem. (parágrafo 2º do Art. 129).

**Período** - será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres. (Art.164).

A Unidade estabeleceu que as inscrições para a Livre-Docência poderão ser realizadas nos períodos de 1º de fevereiro a 15 de abril e de 1º de agosto a 15 de outubro, sendo os respectivos editais publicados em janeiro e julho (Artigo 29 do Regimento Interno).

As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital (Art. 166).

3. **DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO**: o concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da publicação das inscrições no Diário Oficial. (Art. 2 da Resolução 4320, de 13/11/96).

4. **DOS PROGRAMAS**: o concurso será feito para o Departamento, de acordo com o programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento. O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.(Art. 125).

Quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificção, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa. (Art. 127).

No Edital de abertura do concurso todas as especialidades deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas. Os programas deverão estar à disposição dos interessados na Secretaria da Unidade (Art. 129).

A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas (parágrafo 3º do Art. 129).

5. **DA DOCUMENTAÇÃO**: no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - prova de quitação com o serviço militar;

II - título de eleitor;

III - memorial circunstanciado, em onze cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

IV - prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

V - onze exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela.

No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino. (Art. 165).

Os docentes em exercício na USP e candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências contidas em I e II (Art. 121 e Res. 3801 de 05.04.91).

**06. DAS PROVAS, PESOS E NOTAS:**

I - prova escrita - peso 2,0;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso 3,0;

III - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3,0;

IV - avaliação didática - peso 2. (Art. 167 e Artigo 30 do Regimento Interno).

As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal. (Art. 177).

**6.1. PROVA ESCRITA:** a prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio ponto;

II - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação. (Art. 168).

**6.2. DEFESA DE TESE OU TEXTO:** na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos. (Art. 170).

**6.3. JULGAMENTO DO MEMORIAL COM PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO:** o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos. O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias;

A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor. (Art. 171).

Na prova de julgamento do memorial, caberá a cada examinador um tempo de trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas. (Art.30, Parágrafo 2º. do Regimento Interno)

6.4. **AVALIAÇÃO DIDÁTICA:** destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades. As Unidades poderão optar pela aula, em nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina. (Art.173).

A prova de avaliação didática será aula em nível de pós-graduação e será realizada de acordo com o art. 137 do Regimento Geral. (Art. 31 do Regimento Interno)

A prova terá duração mínima de quarenta minutos, aplicada nota zero para o candidato que não a atingir, e máxima de sessenta minutos, quando a prova será encerrada e atribuída nota baseada no conteúdo apresentado até aquele momento. (Art. 31, Parágrafo único do Regimento Interno)

Aplicam-se as seguintes normas para a aula:

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;

III - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV - a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V - a prova didática será pública;

Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos. (Art. 137).

Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta. (parágrafo único do Art. 173).

7. **DO JULGAMENTO FINAL:** ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas. (Art. 178).

Findo o julgamento a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas. Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros. (Art. 179).

O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete. (Art. 180).

O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias. A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis. (Art. 181)

8. **DA COMISSÃO JULGADORA** - A comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade. (Art. 190)

A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá dois suplentes, um deles não pertencentes à Unidade, na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora.

Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta.

Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade. (Art. 191).

A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora. (Art. 192)

A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente da USP. (Art. 193).

NOTA: os artigos e parágrafos referidos neste documento são do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3745, de 19.10.90 e do Regimento Interno da ESALQ, baixado pela Resolução 6.766, de 07.03.2014.